



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os serviços e a especificação do objeto e das condições de contratação de empresa para prestação de serviços de roço manual de vegetação rasteira e arbustiva para recuperação de estradas vicinais e limpeza de taludes de açudes da zona rural do Município de Portalegre/RN, utilizando ferramentas adequadas como foice, tesoura ou facão, bem como o fornecimento de equipamentos e outras ferramentas que sejam necessárias para a perfeita execução desse serviço.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO - OBJETO**

2.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL NOS ACOSTAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS E NOS TALUDES DE AÇUDES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.**

2.1.1. O roço manual consiste no corte e retirada da vegetação rasteira e arbustiva, indesejada, com o auxílio de foice, tesoura ou facão. Esta ação visa tornar as áreas marginais das estradas vicinais livres de espécies daninha, fornecendo-lhe melhores condições de visibilidade e por conseguinte melhorando o tráfego. No que diz respeito a roçagem manual em taludes dos açudes, este serviço objetiva apenas a sua manutenção, sendo proibida a remoção total da vegetação que ali se encontra, tendo em vista que as mesmas auxiliam no controle da erosão.

## **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação do referido serviço, faz-se necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, do município de Portalegre/RN.

Justifica-se a presente contratação visto que o município de Portalegre não possui quadro de pessoal suficiente para realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

Com o período de chuvas ocorreu o crescimento da vegetação às margens das estradas vicinais, bem como nos taludes dos açudes da zona rural do Município de Portalegre. Considerando que sem uma manutenção adequada com foco em atividades preventivas e corretivas, as estradas vicinais do município acabam por não oferecer uma segurança viária adequada, o que pode implicar em risco de acidentes para os usuários destas vias. Sendo assim, há a necessidade de manter-se em condições aceitáveis a malha de acesso às comunidades rurais, de forma a se ter requisitos mínimos de trafegabilidade e de segurança.

O serviço almejado é necessário para a conservação das malhas de tráfego rural visando melhorar o fluxo na região, contribuindo com uma melhor visibilidade das vias, avalizando assim a segurança dos municípios, como também promovendo a manutenção dos taludes dos açudes afim de preservar a sua integridade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

3.2. O procedimento licitatório, que atende aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, visa atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte e carece dos serviços elencados neste termo de referência, para o cumprimento de suas atividades e obrigações, haja vista a necessidade da contratação de mão de obra específica para execução do serviço de roço manual com a finalidade de atender a demanda do Município de Portalegre RN, conforme documentação técnica em anexo.

**4. DAS PRESCRIÇÕES E DAS CLASSIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da prestação dos serviços licitados;
- 4.2. Não será aceita a prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 4.3. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as taxas e impostos inerentes aos serviços;
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 5.1. Os serviços de roço manual serão executados mediante ordem de serviço da Secretaria de Municipal de Infraestrutura – SEMINF;
- 5.2. As etapas executivas dos serviços de roço manual têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF:
  - Sinalizar o local, de acordo com o as normas técnicas;
  - Fornecer as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da(s) equipe(s);
  - Distribuir a(s) equipe(s) em grupos, conforme as características de cada local;
  - Executar o serviço de roço manual;
  - Retirar a sinalização após a execução do serviço e da remoção da vegetação oriunda do roço que obstrua o tráfego.
- 5.3. Por razões ambientais e de segurança não será permitida a queima do material removido;
- 5.4. Ao fazer o amontoamento dos resíduos, deve-se evitar a obstrução das vias;
- 5.5. A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer nas vias, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com estas especificações ou normativas aplicáveis;
- 5.6. Correrá por conta da empresa contratada os encargos devidos aos seus funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo, inclusive, pelos danos causados a seus prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros;
- 5.7. As ferramentas e equipamentos, assim como as equipes de trabalho apresentadas pela empresa contratada para realização do serviço de roço manual em estradas vicinais e em taludes de açudes deverão estar disponíveis imediatamente após os trâmites legais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

- 5.8. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após os trâmites legais da contratação;
- 5.9. Os serviços serão prestados e tidos como concluídos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.11. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.3. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com qualquer tipo de inconformidade;
- 6.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Prestar o serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da secretaria responsável.

**7.DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**

- 7.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo **Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP**;
- 7.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;
- 7.3 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os objetos atendem às especificações e condições deste Termo de Referência, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;
- 7.4 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;
- 7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 003/2018 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP**, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- 7.6 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

7.6.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

7.6.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.7.1 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

7.7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.7.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

7.7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

7.12. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

8.2. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Municipal;
- 8.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.16. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 8.17. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.18. Não permitir que componentes de suas equipes, durante a execução dos serviços contratados, executem trabalhos para terceiros.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Dar recebimento definitivo dos trabalhos, após a análise e aprovação dos serviços pelo fiscal designado no instrumento contratual, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93, ocasião em que será emitido e encaminhado à Contratada o documento denominado como “Termo de Recebimento Definitivo”;
- 9.4. Realizar o pagamento da última parcela do contrato, após a aprovação de todos os serviços contratados, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

- 9.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado entre as partes;
- 9.6. Deixar claro que a Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da mesma, através do servidor designado como fiscal do contrato;
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 9.10. Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.12. Prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.13. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Art. 7 da Lei nº 10.520, de 2002 e no Art. 14 do Decreto nº 3.555 de 2000. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 10.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida pela Administração Municipal;
- 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, como também a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração Municipal:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal de 05 (cinco) anos previsto para a penalidade;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades das Unidades Federativas pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 a seguir:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
<b>Se, para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; Que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; Que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

13.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

13.7. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

13.8. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.9. A conformidade dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.12. Ao fiscal do contrato é reservado o direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

**15. DO PRAZO EXECUÇÃO**

15.1. Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

**17. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E PELA GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. O responsável pela fiscalização da realização do objeto do contrato será a minha pessoa, abaixo identificado;

17.2. A gestão do contrato será realizada pela Srta. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, Portaria 060/2021-GP/PMP.

Portalegre/RN, 09 de junho de 2021

---

DANNYLO SOARES PAIVA  
GERENTE DE OBRAS E URBANISMO  
PORTARIA Nº 182/2021-GP/PMP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**ANEXO**

**PLANILHA DE QUANTITAVO E PREÇO BÁSICO**

**serviço:** Roço manual nos acostamentos de estradas vicinais e nos taludes de açudes da zona rural do município de Portalegre/RN

**Local:** Estradas vicinais e açudes do município de Portalegre/RN

**Data:** 09 de junho de 2021

**Data base:** Maio/2021

**BDI = 21,45%**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>ROÇO MANUAL EM DIVERSOS TALUDES DOS AÇUDES DA ZONA RURAL</b>							<b>37.947,00</b>
1.1	CP-01	ROÇADA MANUAL	COMP. PRÓPRIA	M2	29.190,00	1,30	37.947,00	-
<b>2</b>	<b>ROÇO MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS</b>							<b>56.866,99</b>
2.1	CP-01	ROÇADA MANUAL	COMP. PRÓPRIA	M2	43.743,84	1,30	56.866,99	-
<b>TOTAL</b>							<b>94.813,99</b>	

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) IMPORTA A PRESENTE PLANILHA EM R\$ 94.813,99 (NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);
- 2) SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI
- 3) BDI = 21,45% E ENCARGOS SOCIAIS = 84,03%.

Responsável Técnico

Nome: Dannylo Soares Paiva  
Título: Engenheiro Civil  
CREA/RN: 2118854900



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS**

**Serviço:** Roço manual nos acostamentos de estradas vicinais e nos taludes de açudes da zona rural do município de Portalegre/RN

**Local:** Estradas vicinais e açudes do município de Portalegre/RN

**Data:** 09 de junho de 2021

**Legenda: C = Comprimento – L = Largura – N = N° de repetições**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					UNIDADE:	
<b>1</b>		<b>ROÇO MANUAL EM DIVERSOS TALUDES DOS AÇUDES DA ZONA RURAL</b>						
1.1	CP-01	ROÇADA MANUAL					M2	
		<b>LOCAIS</b>	<b>C</b>	<b>L</b>	<b>N</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>29.190,00</b>
		AÇUDE DO BOM SUCESSO	102,00	20,00	1,00	2.040,00		
		AÇUDE DA COVA	121,00	20,00	1,00	2.420,00		
		AÇUDE DO ENGENHO NOVO	128,00	20,00	1,00	2.560,00		
		AÇUDE DO RIACHO DA AREIA	117,00	20,00	1,00	2.340,00		
		BARRAGEM DO BOM JARDIM	42,00	15,00	1,00	630,00		
		AÇUDE DE ALEXANDRE PINTO	127,00	20,00	1,00	2.540,00		
		AÇUDE DA SERRINHA	154,00	20,00	1,00	3.080,00		
		AÇUDE DO ESTRONDO	157,00	20,00	1,00	3.140,00		
		AÇUDE DO PIMENTA	85,00	20,00	1,00	1.700,00		
		AÇUDE DO MIRIM	193,00	20,00	1,00	3.860,00		
		AÇUDE DO MAIA	158,00	20,00	1,00	3.160,00		
		AÇUDE DO PEDRO RODRIGUES	86,00	20,00	1,00	1.720,00		
<b>2</b>		<b>ROÇO MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS</b>						
2.1	CP-01	ROÇADA MANUAL					M2	
		<b>LOCAIS</b>	<b>C</b>	<b>L</b>	<b>N</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>43.743,84</b>
		SÍTIO BOM SUCESSO	5.749,40	0,40	2,00	4.599,52		
		SÍTIO PÊGA	5.947,40	0,40	2,00	4.757,92		
		SÍTIO JATOBÁ	538,00	0,40	2,00	430,40		
		SÍTIO BELO MONTE	1.274,40	0,40	2,00	1.019,52		
		SÍTIO ARROJADO	1.750,00	0,40	2,00	1.400,00		
		SÍTIO COVA	852,60	0,40	2,00	682,08		
		SÍTIO PIMENTA	1.046,00	0,40	2,00	836,80		
		SÍTIO GENIPAPEIRO	3.278,40	0,40	2,00	2.622,72		
		SÍTIO BOM JARDIM	2.044,20	0,40	2,00	1.635,36		
		SÍTIO SERRINHA	4.470,00	0,40	2,00	3.576,00		
		SÍTIO ESTRONDO	2.143,80	0,40	2,00	1.715,04		
		CHAPADA	2.296,20	0,40	2,00	1.836,96		
		SÍTIO BAIXA GRANDE	16.247,40	0,40	2,00	12.997,92		
		SÍTIO LAJES	5.334,40	0,40	2,00	4.267,52		
		SÍTIO SOBRADO	300,00	0,40	2,00	240,00		
		SÍTIO CHÃ DA VILA	1.407,60	0,40	2,00	1.126,08		

Responsável Técnico

Nome: Dannylo Soares Paiva

Título: Engenheiro Civil

CREA/RN: 2118854900



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS**

**Serviço:** Roço manual nos acostamentos de estradas vicinais e nos taludes de açudes da zona rural do município de Portalegre/RN

**Local:** Estradas vicinais e açudes do município de Portalegre/RN

**Data:** 09 de junho de 2021

**CP - 01**

**ROÇADA MANUAL**

**UNIDADE: M2**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>						
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,07740	13,81	1,07
	<b>Bonificação de despesas indiretas - BDI</b>	<b>21,45%</b>				
					<b>Total simples:</b>	1,07
					<b>Valor BDI:</b>	0,23
					<b>Valor Geral:</b>	1,30

**FONTE:** COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

Nome: Dannylo Soares Paiva  
Título: Engenheiro Civil  
CREA/RN: 2118854900



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Serviço:** Roço manual nos acostamentos de estradas vicinais e nos taludes de açudes da zona rural do município de Portalegre/RN

**Local:** Estradas vicinais e açudes do município de Portalegre/RN

**Data:** 09 de junho de 2021

ITEM	SERVIÇO	VALORES	PERÍODO			TOTAIS
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	
1	ROÇO MANUAL EM DIVERSOS TALUDES DOS AÇUDES DA ZONA RURAL	FÍSICO (%)	33.33%	33.33%	33.34%	100.00%
		FINANCEIRO (R\$)	12.647,74	12.647,74	12.651,52	37.947,00
2	ROÇO MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS	FÍSICO (%)	33.33%	33.33%	33.34%	100.00%
		FINANCEIRO (R\$)	18.953,77	18.953,77	18.959,45	56.866,99
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>31.601,51</b>	<b>31.601,51</b>	<b>31.610,97</b>	<b>94.813,99</b>
<b>TOTAL ACUMULADO (R\$)</b>			<b>31.601,51</b>	<b>63.601,51</b>	<b>94.813,99</b>	
<b>PERCENTUAL MENSAL</b>			<b>33.33%</b>	<b>33.33%</b>	<b>33.34%</b>	<b>100.00%</b>
<b>PERCENTUAL ACUMULADO</b>			<b>33.33%</b>	<b>66,66%</b>	<b>100.00%</b>	

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

Nome: Dannylo Soares Paiva

Título: Engenheiro Civil

CREA/RN: 2118854900





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

**Serviço:** Roço manual nos acostamentos de estradas vicinais e nos taludes de açudes da zona rural do município de Portalegre/RN

**Local:** Estradas vicinais e açudes do município de Portalegre/RN

**Data:** 09 de junho de 2021

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100.00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5.00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3.91%	OK	2.97%	5.08%	6.27%
Seguro e Garantia	SG	0.55%	OK	0.30%	0.48%	0.82%
Risco	R	0.70%	OK	0.56%	0.85%	0.89%
Despesas Financeiras	DF	0.85%	OK	0.85%	0.85%	1.11%
Lucro	L	8.05%	OK	7.78%	10.85%	13.55%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3.65%	OK	3.65%	3.65%	3.65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2.00%	OK	0.00%	2.50%	5.00%
Tributos (Contribuição Previdenciária)	CPRB	0.00%	OK	0.00%	4.50%	4.50%
<b>BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>21.45%</b>	OK	21.43%	27.17%	33.62%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI.PAD} = \frac{(1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)}{1-CP-ISS-CRPB} - 1$$

Responsável Técnico

Nome: Dannylo Soares Paiva  
Título: Engenheiro Civil  
CREA/RN: 2118854900